

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE MEDICINA VETERINÁRIA
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

**EDITAL 01/2023 DE SELEÇÃO INTERNA PPGCAN
BOLSA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE/CAPES)**

1. DA FINALIDADE

- 1.1** O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE/CAPES - objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.
- 1.2** Na modalidade de doutorado sanduíche no exterior, alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil realizam parte do curso em instituição no exterior, retornando e devendo permanecer no Brasil para a integralização de créditos e defesa de tese.
- 1.3** As bolsas são destinadas aos alunos regularmente matriculados em curso de doutorado no Brasil (com notas de 4 a 7 na avaliação quadrienal CAPES) e que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta ou tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil.
- 1.4** O Programa tem como objetivos específicos:
 - 1.4.1** Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por estudantes brasileiros;
 - 1.4.2** Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;
 - 1.4.3** Fortalecer os programas de cooperação e de intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros;
 - 1.4.4** Ampliar o acesso de doutorandos brasileiros a centros internacionais de excelência;
 - 1.4.5** Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras;
 - 1.4.6** Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.2. As candidaturas apresentadas devem demonstrar interação e relacionamento técnico-científico entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.
- 2.3. A Capes não se responsabiliza por despesas relacionadas ao pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees), taxas de bancada (bench fees) e adicional dependente na modalidade de doutorado sanduíche.
- 2.4. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.
- 2.5. O período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 meses de acordo com a Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017. A apuração do limite total leva em consideração as bolsas recebidas no Brasil no programa de doutorado matriculado atualmente, e em programas de doutorado que porventura tenha feito anteriormente, e a bolsa de estágio no exterior.

3. DAS DURAÇÃO E QUANTIDADE DE COTAS

- 3.1 Este edital visa à seleção de 01 (uma) candidato à bolsa de doutorado sanduíche no exterior:
Início das atividades no exterior: **Setembro à novembro de 2023;**
- 3.2 A duração da bolsa é de, no mínimo, 06 (seis) meses e de, no máximo, 10 (dez) meses.
- 3.3 Se houver divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados - cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos, a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.
- 3.4 Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da instituição de destino

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

ou do colaborador no exterior deverão ser previamente submetidas ao programa de pós-graduação e, após sua anuência, serão analisadas pela CAPES a fim de verificar a viabilidade de implementação da alteração.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Das inscrições

4.1.1 Estarão abertas no período **13 a 24 de fevereiro de 2023**, pelo envio de documentação ao PPGCAN/UfPA no e-mail: cienciaanimalufpa@gmail.com

4.1.2 O discente deverá efetuar sua inscrição enviando os seguintes documentos ao e-mail supracitado:

- a) Carta do(a) orientador(a) brasileiro(a), devidamente datada e assinada com a logo da instituição de origem, com a previsão de defesa da tese, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica do grupo brasileiro com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Além disso mostrar a perspectiva de que o discente qualificará antes do intercâmbio;
- b) Carta do(a) coorientador(a)/supervisor no exterior, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição, aceitando receber o discente e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela IES brasileira. A carta pode ser apresentada em português ou inglês;
- c) Currículo resumido do(a) coorientador(a) no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e a titulação mínima de doutorado;
- d) Histórico escolar do doutorado em andamento.
- e) Cópia do RG ou documento equivalente com foto se brasileiro(a) ou visto permanente no Brasil, caso estrangeiro(a);
- f) Proposta de pesquisa em português, com no máximo 5 páginas, contendo PLANO DE ATIVIDADES e CRONOGRAMA pelo mesmo período de solicitação da bolsa.
- g) Comprovante de Proficiência mínima em língua estrangeira conforme exigida no Anexo II do Edital PDSE/CAPES 44/2022
- h) Demais documentações exigidas pela CAPES será solicitada pela agência no ato do preenchimento de dados no sistema de implementação da bolsa.

4.2 Requisitos e Atribuições do Candidato

4.2.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

- a) Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;
- b) Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;
- c) Estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado do PPGCAN;
- d) Apresentar candidatura individual;
- e) Não acumular a bolsa de doutorado sanduíche no exterior com outras bolsas no Brasil provenientes de recursos da Capes ou de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- f) Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- g) Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 06 (seis) meses no Brasil para a redação final e a defesa da tese;
- h) Ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- i) Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data de encerramento da inscrição no sistema da CAPES referente a este Edital;
- j) Ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES referente ao Edital PDSE/CAPES 44/2022. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>;
- k) Ter a proficiência mínima em língua estrangeira exigida no Anexo II do Edital PDSE/CAPES 44/2022, tendo como referência a data de encerramento da inscrição no sistema da Capes referente a este Edital.

4.3 Requisitos e Atribuições da Coordenação do Programa de Doutorado

4.3.1 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deve obrigatoriamente:

- 43.11** Oferecer curso de doutorado reconhecido pela Capes;
- 43.12** Promover entre os alunos, ampla divulgação do presente edital;
- 43.13** Estabelecer comissão de seleção de candidaturas;
- 43.14** Proceder à seleção interna dos candidatos, com a garantia de que todos os membros da Comissão de Seleção de Candidatura (ou seus suplentes) participem;
- 43.15** Manter documentação original dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas da Capes e órgãos de controle.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

4.4 Dos Requisitos e Atribuições do(a) Orientador(a) Brasileiro(a)

4.4.1 O(A) orientador(a) brasileiro(a) deve obrigatoriamente:

- 441.1** Zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a Capes;
- 441.2** Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio do doutorando.

4.5 Dos Requisitos do(a) Coorientador(a) no Exterior

4.5.1 O(A) coorientador(a) no exterior deve obrigatoriamente:

- 451.1** Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a);
- 451.2** Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

5. DA SELEÇÃO

5.1 Será selecionado um (01) candidato no presente edital.

5.2 A seleção do PDSE consistirá de análise interna no Programa de origem do candidato com verificação da consistência documental e análise de mérito.

5.3 Será considerado mérito, originalidade e relevância do projeto/plano de trabalho para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Brasil.

5.4 O processo seletivo constará de apresentação do projeto/plano de execução no exterior por no máximo 20 minutos e em seguida arguição da banca avaliadora. Durante a apresentação, o estudante deverá apresentar também o cronograma do curso de doutorado. A avaliação do projeto de pesquisa e a entrevista ocorrerão por videoconferência, via Google meet (PPGCAN), a ser realizada no dia **28 de fevereiro de 2023, com horário e link previamente agendado pela comissão de seleção via e-mail da coordenação.**

5.5 Da Seleção Interna na IES

5.5.1 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá constituir uma Comissão especialmente para a seleção dos candidatos, que deverá conter no mínimo três membros: o Coordenador do programa, um Docente interno do programa e um Avaliador Externo ao programa de pós-graduação.

5.5.2 O orientador do aluno não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele seja também o Coordenador do curso, quem deverá assinar o termo de seleção é o seu

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

substituto formal indicado.

5.5.3 O avaliador externo ao programa deverá obrigatoriamente ser doutor e estar devidamente vinculado a um programa de pós-graduação.

5.5.4 No processo de seleção, a Comissão deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

5.5.4.1 Atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;

5.5.4.2 Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital e em conformidade com os editais PDSE/PROPESP 01/2023 e PDSE/CAPES 44/2022;

5.5.4.3 A sua plena qualificação, mediante aprovação no exame de qualificação, ou equivalente, com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

5.5.4.4 Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

5.5.4.5 Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

5.5.5 Documentos a serem enviados para a PROPESP

5.5.5.1 Histórico do doutorado em andamento (emitido via SIGAA) ou Comprovante de Qualificação emitido e assinado pelo PPG;

5.5.5.2 Curriculum Vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes;

5.5.5.3 Cópia do RG e cópia do CPF; ou cópia do RG que conste o número do CPF (recomenda-se não enviar carteira de motorista CNH)

5.5.5.4 Carta do orientador brasileiro, datada e assinada justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica com o Co-orientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas, contendo o início (entre setembro e novembro de 2023) e término do estágio em mês e ano, informando também o prazo regulamentar do aluno para a defesa de tese (6 meses antes do prazo final do Doutorado), bem como se os créditos já obtidos no Doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil após a realização do estágio no exterior (6 meses antes do prazo final do Doutorado);

5.5.5.5 Plano de estudos em português, com no máximo 5 páginas, contendo PLANO DE ATIVIDADES – CRONOGRAMA pelo mesmo período de solicitação da bolsa.

5.5.5.6 Comprovante de Proficiência mínima em língua estrangeira conforme exigida no Anexo II do Edital PDSE/CAPES 44/2022

5.5.6 Após a seleção interna da proposta o PPGCAN deverá encaminhar a documentação

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

acima por meio de PROCESSO no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), em formato PDF, à Diretoria de Pós-Graduação (11.72.02) / ASSUNTO CONARQ “382 - INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE BOLSISTAS NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO”) em um único arquivo digitalizado (com resolução que garanta que o documento seja legível).

- 5.5.7** Caso o candidato não entregue em tempo hábil o documento faltante, será automaticamente indeferido seu pedido, podendo o PPG encaminhar o segundo colocado, se houver, em substituição ao primeiro da cota do PPG
- 5.5.8** Após aprovação no processo seletivo interno da UFPA, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link "Inscrição Online" na página <https://inscricao.capes.gov.br/individual> (ver Edital PDSE/CAPES 44/2022) dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela PROPESP.

5.6 Da Homologação pela PROPESP

- 5.6.1** A comissão deverá verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo, obedecendo ao calendário disponível no Edital PDSE/CAPES 44/2022.
- 5.6.2** Apenas os candidatos aprovados na seleção interna do PPGCAN e inscritos na Capes deverão ser homologados.
- 5.6.3** O candidato deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (pt-BR), apresentar documentação e informações nas formas discriminadas no Edital PDSE/CAPES 44/2022.
- 5.6.4** A homologação da candidatura pela PROPESP não garante a aprovação da inscrição final, que depende da validade da proficiência no idioma estrangeiro, bem como da completude dos documentos e informações solicitadas no Edital PDSE/CAPES 44/2022.

5.7 Da Análise Documental na Capes

- 5.7.1** A verificação da consistência documental consiste no exame, pela equipe técnica da Capes, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes no Edital PDSE/CAPES 44/2022.
- 5.7.2** Inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.
- 5.7.3** O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as etapas subsequentes.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

5.7.4 Da decisão de indeferimento caberá pedido de reconsideração nos termos do item 6 e, em caso de acolhimento e provimento do pedido de reconsideração, será dada continuidade à análise da candidatura com a apreciação dos requisitos constantes nas fases subsequentes.

6. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

- 6.1** Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três (3) dias úteis da data da comunicação enviada por e-mail para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela Capes.
- 6.2** O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo(a) candidato(a) e deve ser enviado à Capes por meio do seu processo eletrônico.
- 6.3** O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise anterior.
- 6.4** A reconsideração será analisada pela autoridade que proferiu a decisão objeto do pedido.

7. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 7.1** Os(As) candidatos(as) que tiverem seus pedidos de reconsideração indeferidos poderão solicitar o recurso que deve estar devidamente assinado pelo(a) candidato(a) e deve ser enviado à Capes no prazo máximo de três (3) dias úteis por meio do seu processo eletrônico.
- 7.2** O recurso deverá ser dirigido à Coordenação responsável pelo envio do indeferimento, que o encaminhará à autoridade superior, oportunidade em que o pleito será analisado de forma terminativa pela respectiva Diretoria da Capes.
- 7.3** A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

8. DOS BENEFÍCIOS

- 8.1** Os componentes da bolsa de estudos para desenvolvimento de Doutorado Sanduíche no exterior são os seguintes: Mensalidades; Auxílio Deslocamento; Auxílio Instalação; Auxílio Seguro-Saúde; e, quando for o caso, Adicional Localidade. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela Capes.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

- 8.2** O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior não prevê o pagamento de taxas escolares e de adicional dependente.
- 8.3** A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018) e suas atualizações.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 91** As presentes normas aplicam-se ao Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da Capes. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições diferentes.
- 92** Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.
- 93** A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.
- 94** É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a Capes ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.
- 95** Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Capes.

Prof. Dr. Daniel Abreu Vasconcelos Campelo
Coordenador do PPGCAN
Portaria nº 0672/2021

